

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os prazos estabelecidos nas Leis Complementares n° 52, de 23 de dezembro de 1997, e n° 191, de 21 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os prazos previstos nos incisos I a V do art. 1° da Lei Complementar n° 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para 31 de janeiro de 1999, sendo que o prazo para declaração espontânea constante do art. 1°, IV e o previsto no art. 3° ficam reabertos pelo período de trinta dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2° O prazo estabelecido no art. 1° da Lei Complementar n° 191, de 21 de janeiro de 1999, fica reaberto pelo prazo de vinte e cinco dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3° As empresas que tiverem solicitado baixa junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, também farão jus aos benefícios da Lei Complementar n° 191, de 21 de janeiro de 1999, ficando os antigos sócios, proprietários ou responsáveis incumbidos do pagamento dos débitos resultantes até sua quitação final.

Art. 4° A correção prevista na Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, indexada à base da Taxa Referencial Diária, não será aplicada às dívidas referidas nesta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.
(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 13/05/99)